

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2013.00869142,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar exclusivamente nos processos e procedimentos em trâmite perante o referido juizado, quando relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial dos municípios de Araruama e Saquarema.

Art. 2º – Ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça de Araruama e da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema as atribuições mencionadas no art. 1º.

Art. 3º – Em razão do disposto nos artigos anteriores:

I – a 1ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça Criminal de Araruama, com atribuição para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal da referida Comarca, excluídos os processos e procedimentos relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – a 2ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama;

III – a 3ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Araruama.

Art. 4º – Fica estabelecido que as Promotorias de Justiça Cível e Criminal de Saquarema substituir-se-ão reciprocamente nas audiências, quando houver coincidência de atos perante os Juízos da referida Comarca, caso em que a primeira atuará preferencialmente junto à 1ª Vara e a segunda perante a 2ª Vara.

Art. 5º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 5 dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça